



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

JAGUARIBARA - CEARÁ

LEI Nº 195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1984

Fixa novos valores para o Salário-Família, do funcionário estatutário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

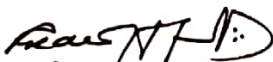
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor do Salário-Família, instituído pelo inciso I, do Art. 7º, da Lei nº 4.266, de 20.10.63, regulamentado pelo Decreto nº 53.153, de 10.12.63, o Salário-Família dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Jaguaribara.

Art. 2º - O valor fixado no artigo precedente, será majorado automaticamente e na mesma proporção, sempre que houver aumento no Salário-Família do servidor regido pelo Regime Celetista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando os seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de novembro corrente, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 24 de novembro de 1984.


Francisco Holanda Guedes
PREFEITO MUNICIPAL